



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ 12462131/0001-70

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 9500
22/06/2020
Horário: 10:05
Samara
Recebeu

Limoeiro do Norte-CE, 22 de junho de 2020.

Ofício n° 016 /2020

A,

Ilma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, Veradora Ângela Maria Pereira da Silva e demais Veredores desta Casa Legislativa.

O Diretor Financeiro do SINTSEM, no uso de suas atribuições no exercício da Presidência, vem por meio deste, **REQUERER, atendimento ao Ofício 12/2020** de 12 de maio de 2020, **que trata da denúncia feita por esta Sindicato que que até o presente momento a Administração Municipal não implementou o reajuste anual conforme previsto na Campanha Salarial 2020.**

Porque oportuno salientamos que mesmo estando o Município de Limoeiro do Norte-CE sob a égide da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, esta não impede a justa, legal e necessária reposição salarial objeto da Campanha Salarial, os quais são realizados todos os anos, senão vejamos.

A Lei Complementar 173 em seu art. 8º, inciso I, preconiza de forma expressa que **se houver determinação legal anterior à calamidade, é permitida a concessão de** vantagem, **aumento, reajuste** ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgão, **Servidores** e Empregados **Públicos**, tudo com base no **art. 70, inciso VIII** da Lei Orgânica de Limoeiro do Norte, onde consta autorização/previsão legal para a Revisão Geral Anual da Inflação nos salários dos Servidores Públicos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ 12462131/0001-70

Art. 8º, inciso I da Lei Complementar 173:

Art. 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;**

Art. 70, inciso VIII da Lei Orgânica de Limoeiro do Norte:

Art. 70 - A administração municipal obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e às disposições seguintes:

VIII - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, da constituição federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Delineado este painel, informamos que já se passaram 03(três) meses do protocolo do Ofício 09/2020 junto aos Gestores Públicos Municipais de Limoeiro do Norte-CE, que tratava da Campanha Salarial 2020, os quais até o momento não deram qualquer resposta, e estando a Campanha Salarial 2020 dentro da legalidade, pois a Lei Orgânica Municipal de 17 de novembro de 1998 é bem anterior a Lei Complementar Federal de 27 de maio de 2020, não há que se falar em quaisquer proibição aos reajustes e recomposição da inflação dos



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ 12462131/0001-70

salários dos Servidores Públicos e Municipais de Limoeiro do Norte-CE, objeto da Campanha Salarial 2020.

Assim, confiantes e conscientes do dever desse Órgão Sindical de lutar pela garantia dos Direitos dos Servidores Públicos e Municipais de Limoeiro do Norte-CE, em especial à recomposição da inflação dos seus salários conforme anualmente ocorre na Campanha Salarial, onde a data base foi 1º de maio e até o momento a Gestão não promoveu essa recomposição, esperamos a intervenção deste Poder, no exercício de seu dever fiscalizador, para que promova a interpelação do Gestor Municipal a de imediato atender às reivindicações da Campanha Salarial, por ser um dever legal previsto na Lei Orgânica Municipal, da qual todos vós sois guardiões, sendo pois uma medida de Direito e de Justiça social.

Reginaldo Nogueira de Sousa
Diretor Financeiro do SINTSEM.